



Curadoria do Meio Ambiente

SIG n. 06.2018.00001626-2 - IC - Inquérito Civil

Assunto: Apurar notícia de que na rede municipal de ensino de Joaçaba, no ano letivo de 2018, estão faltando (i) professores titulares em sala de aula regular, (ii) estagiários/auxiliares em sala de aula regular, (iii) professores para atendimento de educação especial em classe regulares, (iv) professores para classe de atendimento educacional especializado - AEE e (v) pessoal/colaboradores para realização de serviço de limpeza e serviços gerais.

Investigados: Município de Joaçaba

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, representado, neste ato, pela Promotora de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Joaçaba, Dra. Márcia Denise Kandler Bittencourt, doravante designado COMPROMITENTE; e MUNICÍPIO DE JOAÇABA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n. 82.939.380/0001-99, com sede na Avenida XV de Novembro, 378, Centro, CEP 89.604-000, Joaçaba/SC, na pessoa de seu representante legal, Prefeito Municipal Dioclésio Ragnini, doravante designado COMPROMISSÁRIO;

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público, previstas nos art. 127 e 129 da Constituição da República, nos arts. 26 e 27 da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e nos arts. 82 e 83 da Lei Complementar Estadual n. 197/00 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de Santa Catarina), que atribuem ao Ministério Público a defesa dos direitos assegurados nas Constituições da República e Estadual, conferindo-lhe legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses sociais individuais indisponíveis, mormente os interesses coletivos;

CONSIDERANDO que, como direito fundamental, a Constituição Federal prevê, em seu art. 6º, que "São direitos sociais a **educação**,





a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência, aos desamparados, na forma desta Constituição";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 30, inciso VI, da Constituição Federal, compete aos Municípios a manutenção, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental:

CONSIDERANDO que, nos termo do art. 211, § 2º, da Constituição Federal, "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino", sendo que "Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil":

CONSIDERANDO que o art. 205 da Constituição Federal dispõe que "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 206, incisos I, VI e VII, da Carta Magna, o ensino será ministrado com base, dentre outros, nos princípios da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, da gestão democrática do ensino público, na forma da lei e da garantia de padrão de qualidade;

CONSIDERANDO que o dever do Estado *lato sensu* com a educação deverá ser efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde, consoante dispõem os artigos 208, inciso VII, da Constituição da República, 4º, inciso VIII, da Lei n. 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e 54, inciso VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente);





CONSIDERANDO que, sobre a maneira como se devem tratar os interesses relacionados à criança e ao adolescente, a exemplo da educação, a Carta Magna, no seu art. 227, é categórica no sentido de que "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão":

CONSIDERANDO que o art. 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/90) dispões que "A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade";

CONSIDERANDO que a Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) tutela de forma específica as garantias inerentes às crianças e adolescentes, prevendo, no artigo 4º, que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, cuja prioridade de tratamento compreende, dentre outras situações, precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública (parágrafo único, alínea "b" do art. 4º), como é o caso da educação;

CONSIDERANDO que no tocante à efetivação dos direitos da criança e do adolescente, que envolvem a formulação e a execução de políticas públicas, tal qual na área da educação, tanto a Constituição Federal, quanto a Lei n. 8.069/90 são enfáticas e suficientemente claras no sentido





de que à concretude da doutrina da proteção integral afeta à infância e à juventude requer que o melhor interesse desta parcela da população seja tratado com absoluta prioridade, o que abrange, sobretudo, a previsão orçamentária e realização de políticas públicas para garantir seus direitos;

CONSIDERANDO que o art. 53, *caput* e inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que "A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-selhes", dentre outros aspectos, igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 70 do Estatuto da Criança e do Adolescente, "É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente", ressaltando-se que incluso nesse rol está o direito à educação;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 4º, inciso IX, da Lei n. 9.394/96¹, o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: [...] "Padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem";

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal n. 259, de 21 de fevereiro de 2014, que instituiu o sistema municipal de educação de Joaçaba, por seu artigo 40, *caput*, dispõe que "serão garantidos, em normas próprias, padrões básicos de infraestrutura para o funcionamento das instituições de Educação Infantil, públicas e privadas do Sistema Municipal de Educação, que, considerando a diversidade local, assegurem atendimento das características das diferentes faixas etárias e necessidades do processo educativo, na perspectiva da inclusão";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal garantiu o acesso à educação para todos, inclusive às pessoas com deficiência, ¹ Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.





determinando "atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino" (art. 208, inc. III);

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 54, incisos III e IV, o Estado tem o dever de assegurar à criança e ao adolescente, além de outras garantias, "atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino" e "atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade", sendo o acesso ao ensino obrigatório e gratuito direito público subjetivo (§1º), ao passo que "o não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente" (§2º);

CONSIDERANDO que do art. 58, *caput*, e §§ 1º, 2º e 3º, da Lei n. 9.394/96 se extrai que "Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação" e que "haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial, cujo "atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular", constituindo a oferta de educação especial dever constitucional do Estado, com início na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil;

CONSIDERANDO que, por expressa previsão do art. 59, caput e incisos I, III e V, da Lei n. 9.394/96, "Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação", dentre outras ações, "currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades", "professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns" e





"acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular";

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal n. 259/2014, de 21 de fevereiro de 2014, seguindo as diretrizes nacionais voltadas à educação especial, em seu art. 72, §1º, incisos I ao III, dispõe que "A Educação Especial é uma modalidade de ensino transversal a todas as etapas e outras modalidades, como parte integrante da educação regular devendo ser previstas no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar", sendo que "o Sistema Municipal de Educação deve matricular todos os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades, devendo a escola garantir as condições para uma educação de qualidade para todos. Pautando-se em princípios éticos, políticos e estéticos, assegurando: I - a dignidade humana e a observância do direito de cada estudante de realizar seus projetos e estudos, de trabalho e de inserção na vida social, com autonomia e independência; II - a busca da identidade própria de cada estudante, reconhecimento e valorização das diferenças e potencialidades, o atendimento as necessidades educacionais no processo de ensino e aprendizagem e ampliação de valores, atitudes, conhecimentos, habilidades e competências e III - o desenvolvimento para o exercício da cidadania, da capacidade de participação social, política e econômica e sua ampliação, mediante o cumprimento de seus deveres e de seus direitos";

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 5106, de 21 de julho de 2017, que estabeleceu normas para a educação especial no Município de Joaçaba;

CONSIDERANDO a Lei Estadual n. 6.320/83; a Lei Estadual n. 12.061/01; o Decreto Estadual n. 23.663/83; o Decreto Estadual n. 31.455/87; o Decreto Estadual n. 24.981/85, o Decreto Estadual n. 30.436/86; a Resolução Normativa DIVS 002/2010, a Lei Federal n. 9294/96; a Lei Federal n. 10.172/2001; a Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA – RDC n. 216/2004; a Portaria MS 321/88 e a Portaria MT. 3.214/78 - NR 7, NR10, NR 23 e NR 24; e





a Resolução Normativa DIVS/SÉS n. 001/2015, diplomas normativos que orientam as normas de vigilância sanitárias em estabelecimentos escolares;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento da 1ª Promotoria de Justiça de Joaçaba, por meio de representações formais, atendimentos presenciais e realizados via Ouvidoria do Ministério Público de Santa Catarina, várias notícias de que a rede municipal de ensino de Joaçaba iniciou o ano letivo de 2018 sem estrutura de pessoal – docentes, estagiários/auxiliares de sala de aula, segundos professores para educação especial e colaboradores em número suficiente para a prestação de serviços de limpeza – e sem estrutura física adequada – sujeira no ambiente escolar, problemas de infra-estrutura, falta de espaço físico adequado e materiais de higiene e limpeza;

CONSIDERANDO que essa denúncias foram constatadas por esta Promotoria e também pelas Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipal;

CONSIDERANDO que a situação dos estagiários de creches já foi regularizada por intermédio do aumento do valor da remuneração, o que gerou acadêmicos interessados nas vagas, as quais foram todas preenchidas;

CONSIDERANDO que foram realizadas contratações emergenciais de segundos professores para alunos da educação especial, no entanto, não para todos os alunos que apresentaram laudos, havendo necessidade de regularização neste aspecto;

CONSIDERANDO que a contratação emergencial de segundos professores para a educação especial não afasta a necessidade de realização de processo seletivo para admissão de professores que tenham comprovação de curso em educação especial de pelo menos 120h para atuarem como segundos professores;

CONSIDERANDO que houve a contratação emergencial





de empresa para realizar a limpeza dos estabelecimentos educacionais, no entanto, na forma como foi contratada, em duas equipes de cinco pessoas cada, para realizar a limpeza de treze estabelecimentos todos os dias, das 16h às 22h, não atendeu a demanda da limpeza, sendo mantido precário o funcionamento deste quesito;

CONSIDERANDO que a contratação emergencial de empresa para realizar a limpeza dos estabelecimentos educacionais precisa ter sua forma de trabalho aprimorada, para o fim de atender toda a demanda de limpeza das escolas, e que não afasta a necessidade de contratação de pessoal em caráter definitivo para realizar a limpeza das escolas, em número condizente com a realidade de cada escola/creche, a fim de manter o ambiente limpo e adequado aos estudantes;

CONSIDERANDO que as vitorias realizadas pelas Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipal nos estabelecimentos educacionais municipais de Joaçaba, por requisição do Ministério Público, constataram uma série de irregularidades nas escolas e creches, com exceção do CEI Anzolin, as quais estão especificadas nos Relatórios de Vistorias que constam destes autos;

CONSIDERANDO que ficou constatado que, para alocar alunos em salas de aula adequadas na escola Nuperajo, a sala dos professores foi transferida para a sala de aula que era usada para o Projeto Ambiental ("sala rústica"), onde foi improvisada uma cozinha pelos professores, ambiente este que, por ser inadequado e insalubre, foi interditado pela Vigilância Sanitária Estadual, havendo necessidade de reforma do espaço para que possa ser utilizado como cozinha/refeitório;

CONSIDERANDO que se mostra necessária a existência de cozinha para os professores, tendo em vista que a escola dista muito do centro da cidade ou mesmo de restaurantes de bairros vizinhos, e que o intervalo dos professores é de meia hora, o que inviabiliza que se desloquem para fazer suas refeições em outro local;





CONSIDERANDO que a escola Nuperajo não é protegida por muro ou cerca e que, dada sua proximidade com grande área de vegetação e situação em local ermo e distante, há risco à segurança dos alunos, sendo imperioso o isolamento da área da escola por meio de cercamento;

CONSIDERANDO que, conforme informações obtidas junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Herval D'Oeste, as escolas Nuperajo, Nossa Senhora de Lourdes, CERT e Frei Bruno, além dos CEl's Nossa Senhora de Lourdes, Rosa Branco, Mundo Encantado, Clara Zomkoski, Menino Deus, Rita Costenaro Petry e Anzolin não dispõem de Sistemas Vitais contra incêndio;

CONSIDERANDO que as escolas Nuperajo, Nossa Senhora de Lourdes, CERT, além dos CEI's Nossa Senhora de Lourdes, Mundo Encantado, Clara Zomkoski, Menino Deus, Rita Costenaro Petry, <u>não possuem Projeto Preventivo Contra Incêndio aprovado;</u>

Contra Incêndio aprovados as escolas Rotary (aprovado em 28.3.2018) e Frei Bruno (aprovado em 21.6.2006), além dos CEI's Tempo de Aprender (aprovado em 26.2.2018), Rosa Branco (aprovado em 9.8.2010) e Anzolin (aprovado em 15.9.2016, dentre os quais, contudo, devido ao tempo já decorrido desde a aprovação, os antigos deverão ser reavaliados para verificar se os imóveis ainda preservam as características conforme projetos deferidos, seguida da elaboração de novos projetos para os imóveis que sofreram alterações, se for o caso;

CONSIDERANDO, portanto, que <u>as 13 (treze)</u> instituições de ensino da rede municipal de educação de Joaçaba <u>não possuem Habitese do Corpo de Bombeiros Militar</u>, sendo que, dentre elas, apenas o <u>CEI Tempo de Aprender dispõe de Atestado de Edificação em Regularização</u> (uma espécie de Atestado Provisório de Funcionamento) emitido até o limite do prazo estipulado no Plano de Regularização de Edificação - PRÉ, de





modo que <u>as demais instituições também não possuem Atestado de</u> Funcionamento, nem Plano de Regularização de Edificação - PRÉ;

Resolvem celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta nos autos do Inquérito Civil Público n. 06.2018.00001626-2, com fulcro no artigo 5°, § 6º, da Lei 7.347/85, mediante os seguintes termos:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem como objeto: a) a contratação de segundos professores para atendimento de educação especial em classe regulares; b) a contratação de pessoal/colaboradores para realização de serviço de limpeza, merenda e serviços gerais nas escolas; c) a correção das irregularidades que foram identificadas pelas Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipal, nos termos dos relatórios de inspeção que estão juntados ao presente inquérito e das irregularidades relativas Sistemas Preventivos Contra Incêndio aos diagnosticadas pelo 11º Batalhão de Bombeiros Militar, conforme informações acostadas ao presente procedimento; d) a ampliação de salas de aula na escola Nuperajo; e) o cercamento da escola Nuperajo.

DA CONTRATAÇÃO DE SEGUNDO PROFESSOR PARA EDUCAÇÃO ESPECIAL

CLÁUSULA SEGUNDA – O compromissário se compromete a fazer o chamamento formal e a contratação de professores aprovados pelo teste seletivo em curso para atuarem como segundo professor nas salas de aula de todos os estabelecimentos educacionais da rede municipal de Joaçaba cujos alunos apresentaram laudos médicos neste sentido quando da efetuação da matrícula em 2017 e até a presente data, bem como para aqueles que apresentarem laudo até a instalação da Comissão Multidisciplinar prevista no art. 6º da Lei Municipal n. 5.106/2017, quando então a contratação do segundo professor deverá ser previamente avaliada por tal comissão. Prazo para o chamamento formal dos segundos professores para os alunos que





<u>apresentaram laudo na escola até a presente data</u>: 29 de março de 2018. <u>Prazo para o contratação formal dos segundos professores para os alunos</u> <u>que apresentaram laudo na escola até a presente data</u>: 10 de abril de 2018.

DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL/COLABORADORES PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA, MERENDA E SERVIÇOS GERAIS NAS ESCOLAS

CLÁUSULA TERCEIRA – O compromissário se compromete a providenciar serviços de limpeza para as escolas e creches da rede municipal de ensino, por funcionários próprios e/ou terceirizados, de modo a garantir que todas as salas e banheiros da escola sejam higienizados diariamente, bem como deverão ser mantidos limpos os demais espaços (ginásios e pátios). Prazo: 75 dias.

Parágrafo primeiro – Enquanto não realizada a contratação definitiva de pessoal para limpeza o Município adotará medidas em caráter emergencial para o fim de manter o ambiente das escolas, sobretudo salas e banheiros) higienizados. <u>Prazo</u>: imediato.

DA CORREÇÃO DAS IRREGULARIDADES QUE FORAM IDENTIFICADAS PELAS VIGILÂNCIAS SANITÁRIAS ESTADUAL E MUNICIPAL E PELO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

CLÁUSULA QUARTA – O compromissário se compromete a solucionar as pendências apontadas nos Relatórios de Vistorias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipal, e informadas pelo Corpo de Bombeiros Militar, nos seguintes termos e prazos:

- ESCOLA NUPERAJO

- 1) Realizar a reforma geral na estrutura elétrica da escola, com troca de lâmpadas, conserto da fiação elétrica exposta, colocação de proteção para as tomadas e consertar a fiação dos chuveiros. Prazo: 30 dias.
 - 2) Resolver problema da infiltração e mofo. Prazo: 30 dias.





- 3) Providenciar o conserto e a fixação dos ventiladores das salas de aula. Prazo: 30 dias.
- 4) Pintar as salas com tinta na cor clara. Prazo: até 1º de agosto de 2018.
- 5) Consertar as janelas que estão com os vidros quebrados. Prazo: 30 dias.
- 6) Regularizar, conforme normas sanitárias aplicáveis, o refeitório dos professores (antiga sala do projeto ambiental), que está interditado. Prazo: 15 dias.
 - 7) Providenciar lixeiras com tampa e pedal. Prazo: 30 dias.
- 8) Adequar a sala do Projeto Meio Ambiente para execução das atividades a que se destina. Prazo: até 1º de agosto de 2018.
- 9) Consertar os acentos dos vasos sanitários no ginásio. Prazo: 30 dias.
- 10) Consertar as fechaduras das salas de aula. Prazo: 30 dias.
- 11) Limpar a área externa do imóvel e aparar a vegetação alta no pátio. Prazo: 10 dias.
- 12) Providenciar barreira física na porta e janelas das cozinhas. Prazo: 30 dias.
- 13) Consertar os dois bebedouros que não estão funcionando. Prazo: 30 dias.
- 14) Fornecer papel higiênico, sabonete e papel toalha para os alunos, ainda que precisem ser mantidos nas salas de aula. Prazo: 10 dias.
- 15) Apresentar certificado de desinsetização realizada por empresa especializada. Prazo: 30 dias.





- 16) Fixar rotinas escritas para o processo de higienização dos ambientes, bebedouros, sanitários, refeitórios e área de manipulação. Prazo: 30 dias.
- 17) Fixar rotinas escritas para controle de limpeza da caixa d'água. Prazo: 30 dias.
- 18) Apresentar carteira de saúde para os manipuladores de alimentos. Prazo: 30 dias.
- 19) Apresentar comprovante de capacitação dos manipuladores de alimentos. Prazo: 90 dias.
- 20) Fixar procedimentos escritos de encaminhamento para serviços de primeiros socorros. Prazo: 30 dias.
- 21) Instalar os Sistemas Vitais contra incêndio. Prazo: 90 dias.
- 22) Apresentar e aprovar Projeto Preventivo Contra Incêndio junto ao Corpo de Bombeiros Militar. Prazo: 12 meses.
- 23) Executar Projeto Preventivo Contra Incêndio conforme Plano de Regularização de Edificação a ser firmado com o Corpo de Bombeiros Militar. Prazo: Conforme cronograma do Plano de Regularização de Edificação.

- ESCOLA FREI BRUNO

- Realizar reparos na estrutura elétrica do ginásio. Prazo:
 dias.
- 2) Trocar lâmpadas queimadas, principalmente na sala do 8º ano. Prazo: 10 dias.
- 3) Realizar reforma da fiação elétrica de toda escola e realizar a manutenção do ventiladores. Prazo: 60 dias.
- 4) Adequar a calha que recebe água da chuva para evitar depósito de água parada. Prazo: 45 dias.





- 5) Colocar os piso tipo *parquet* que estão faltando no chão da biblioteca. Prazo: 30 dias.
- 6) Reformar a caixa de gordura para sanar a infiltração de água de chuva. Prazo: 60 dias.
- 7) Providenciar local para acondicionamento temporário dos resíduos para até a passagem do caminhão coletor. Prazo: 30 dias.
- 8) Instalar telas milimétricas nas aberturas da área de manipulação de alimentos. Prazo: 90 dias.
- 9) Providenciar lixeira com pedal e tampa na área de manipulação de alimentos. Prazo: 30 dias.
- 10) Providenciar uma lixeira para cada vaso sanitário. Prazo:30 dias.
- 11) Realizar a limpeza da área externa e aparar a vegetação para evitar a aproximação de animais peçonhentos. Prazo: 30 dias.
- 12) Fornecer papel higiênico, sabonete e papel toalha para os alunos, ainda que precisem ser mantidos nas salas de aula. Prazo: 10 dias.
- 13) Apresentar certificado de desinsetização realizada por empresa especializada. Prazo: 30 dias.
- 14) Fixar rotinas escritas para o processo de higienização dos ambientes, bebedouros, sanitários e refeitórios e área de manipulação. Prazo: 30 dias.
- 15) Fixar rotinas escritas para controle de limpeza da caixa d'água. Prazo: 30 dias.
- 16) Apresentar carteira de saúde para os manipuladores de alimentos. Prazo: 30 dias.
- 17) Apresentar comprovante de capacitação dos manipuladores de alimentos. Prazo: 90 dias.





- 18) Fixar procedimentos escritos de encaminhamento para serviços de primeiros socorros. Prazo: 30 dias.
- 19) Instalar os Sistemas Vitais contra incêndio. Prazo: 90 dias.
- 20) Revisar o Projeto Preventivo Contra Incêndio (protocolo 355) para fins de verificar se o imóvel preserva as características do tempo da aprovação do projeto. Prazo: 30 dias.
- 20.1) Em caso positivo para o item 20, executar o Projeto Preventivo Contra Incêndio conforme Plano de Regularização de Edificação a ser firmado com o Corpo de Bombeiros Militar e, após terminada a execução do projeto, solicitar o devido habite-se. Prazo para firmar o plano: 60 dias. Prazo para execução: Conforme cronograma.
- 20.2) Em caso negativo para o item 20, adequar, aprovar e executar o Projeto Preventivo Contra Incêndio conforme Plano de Regularização de Edificação a ser firmado com o Corpo de Bombeiros Militar e, após terminada a execução do projeto, solicitar o devido habite-se. Prazo para adequação e aprovação: 6 meses. Prazo para execução: Conforme cronograma do Projeto Preventivo Contra Incêndio.

- Escola Nossa Senhora de Lourdes:

- 1) Instalar tela milimétrica na abertura da cozinha próxima à área de entrega dos alimentos. Prazo: 90 dias.
- 2) Providenciar lavatório exclusivo para as mãos das manipuladoras de alimentos. Prazo: 120 dias.
- 3) Providenciar assentos e tampas para os vasos sanitários. Prazo: 30 dias.
- 4) Fornecer papel higiênico, sabonete e papel toalha para os alunos, ainda que precisem ser mantidos nas salas de aula. Prazo: 10 dias.





- 5) Apresentar certificado de desinsetização realizada por empresa especializada. Prazo: 30 dias.
- 6) Fixar rotinas escritas para o processo de higienização dos ambientes, bebedouros, sanitários e refeitórios e área de manipulação. Prazo: 30 dias.
- 7) Fixar rotinas escritas para controle de limpeza da caixa d'água. Prazo: 30 dias.
- 8) Apresentar carteira de saúde para os manipuladores de alimentos. Prazo: 30 dias.
- 9) Apresentar comprovante de capacitação dos manipuladores de alimentos. Prazo: 90 dias.
- 10) Fixar procedimentos escritos de encaminhamento para serviços de primeiros socorros. Prazo: 30 dias.
- 11) Instalar os Sistemas Vitais contra incêndio. Prazo: 90 dias.
- 12) Apresentar e aprovar Projeto Preventivo Contra Incêndio. Prazo: 12 meses.
- 13) Executar Projeto Preventivo Contra Incêndio conforme Plano de Regularização de Edificação a ser firmado com o Corpo de Bombeiros Militar. Prazo: Conforme cronograma do Plano de Regularização de Edificação.

2 - ESCOLA CERT

- 1) Consertar a infiltração na sala de aula n. 27. Prazo: 15 dias.
- 2) Consertar/instalar torneiras, suporte de papel higiênico, portas, rachaduras e revestimento de paredes nos sanitários. Prazo: 12 meses (Justificativa: Há projeto pronto que está aguardando verba de emenda parlamentar estadual, no valor de R\$ 200.000,00).





- 3) Proteger a fiação elétrica dos chuveiros nos sanitários de alunos e professores. Prazo: 30 dias.
- 4) Instalar tela milimétrica nas janelas da cozinha. Prazo: 90 dias.
- 5) Instalar lavatório exclusivo para higienização das mãos na cozinha, dispondo de papel toalha e sabonete liquido. Prazo: 120 dias.
- 6) Providenciar lixeiras com tampa acionadas sem contato manual na cozinha. Prazo: 30 dias.
- 7) Providenciar contentores de resíduos com tampa na área externa, não obstruindo o passeio público, evitando que os resíduos fiquem depositados diretamente no chão. Prazo: 10 dias.
- 8) Fornecer papel higiênico, sabonete e papel toalha para os alunos, ainda que precisem ser mantidos nas salas de aula. Prazo: 10 dias.
- 9) Apresentar certificado de desinsetização realizada por empresa especializada. Prazo: 30 dias.
- 10) Fixar rotinas escritas para o processo de higienização dos ambientes, bebedouros, sanitários e refeitórios e área de manipulação. Prazo: 30 dias.
- 11) Fixar rotinas escritas para controle de limpeza da caixa d'água. Prazo: 30 dias.
- 12) Apresentar carteira de saúde para os manipuladores de alimentos. Prazo: 30 dias.
- 13) Apresentar comprovante de capacitação dos manipuladores de alimentos. Prazo: 90 dias.
- 14) Fixar procedimentos escritos de encaminhamento para serviços de primeiros socorros. Prazo: 30 dias.
 - 15) Instalar os Sistemas Vitais contra incêndio. Prazo: 90





dias.

- 16) Apresentar e aprovar Projeto Preventivo Contra Incêndio. Prazo 12 meses.
- 17) Executar Projeto Preventivo Contra Incêndio conforme Plano de Regularização de Edificação a ser firmado com o Corpo de Bombeiros Militar. Prazo: Conforme cronograma do Plano de Regularização de Edificação.

- ESCOLA ROTARY:

- 1) Instalar tela em todas as aberturas da área de manipulação. Prazo: 90 dias.
- 2) Dar manutenção no mictório do banheiro masculino, que está entupido. Prazo: 10 dias.
- 3) Dar manutenção dos interruptores de luz que se encontram quebrados ou com problemas. Prazo: 60 dias.
- 4) Consertar o telhado da área externa de convivência das crianças que apresenta goteiras. Prazo: 12 meses (Justificativa: Há projeto pronto que está aguardando verba de emenda parlamentar estadual, no valor de R\$ 100.000,00).
- 5) Fornecer papel higiênico, sabonete e papel toalha para os alunos, ainda que precisem ser mantidos nas salas de aula. Prazo: 10 dias.
- 6) Apresentar certificado de desinsetização realizada por empresa especializada. Prazo: 30 dias.
- 7) Fixar rotinas escritas para o processo de higienização dos ambientes, bebedouros, sanitários e refeitórios e área de manipulação. Prazo: 30 dias.
- 8) Fixar rotinas escritas para controle de limpeza da caixa d'água. Prazo: 30 dias.





- 10) Apresentar carteira de saúde para os manipuladores de alimentos. Prazo: 30 dias.
- 11) Apresentar comprovante de capacitação dos manipuladores de alimentos. Prazo: 90 dias.
- 12) Fixar procedimentos escritos de encaminhamento para serviços de primeiros socorros. Prazo: 30 dias.
- 13) Executar o Projeto Preventivo Contra Incêndio que foi aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar em 28/03/2018, de acordo com os prazos fixados no Plano de Regularização de Edificação e, após terminada a execução do projeto, solicitar o devido habite-se.

CEI Clara Zumkowski

- 1) Instalar tela milimétrica na janela e porta da cozinha. Prazo: 90 dias.
- 2) Providenciar lavatório exclusivo para higienização das mãos na cozinha. Prazo: 120 dias.
- 3) Realizar o conserto em vários pontos do telhado e forro para eliminar as goteiras. Prazo: 60 dias.
- 4) Realizar o conserto/substituição da luz de emergência da área externa. Prazo: 90 dias.
- 5) Fornecer papel higiênico, sabonete e papel toalha para os alunos, ainda que precisem ser mantidos nas salas de aula. Prazo: 10 dias.
- 6) Apresentar certificado de desinsetização realizada por empresa especializada. Prazo: 30 dias.
- 7) Fixar rotinas escritas para o processo de higienização dos ambientes, bebedouros, sanitários e refeitórios e área de manipulação. Prazo: 30 dias.
 - 8) Fixar rotinas escritas para controle de limpeza da caixa





d'água. Prazo: 30 dias.

- 9) Apresentar carteira de saúde para os manipuladores de alimentos. Prazo: 30 dias.
- 10) Apresentar comprovante de capacitação dos manipuladores de alimentos. Prazo: 90 dias.
- 11) Fixar procedimentos escritos de encaminhamento para serviços de primeiros socorros. Prazo: 30 dias.
- 12) Instalar os Sistemas Vitais contra incêndio. Prazo: 90 dias.
- 13) Apresentar e aprovar Projeto Preventivo Contra Incêndio. Prazo 12 meses.
- 14) Executar Projeto Preventivo Contra Incêndio conforme Plano de Regularização de Edificação a ser firmado com o Corpo de Bombeiros Militar. Prazo: Conforme cronograma do Plano de Regularização de Edificação.

- CEI Menino Deus

- 1) Eliminar toalhas de pano de uso coletivo. Prazo: 30 dias.
- 2) Manter papel toalha disponível em todos os lavatórios de troca e higienização dos bebês. Prazo: 30 dias.
- 3) Eliminar/recolher blocos de cimento na área externa para evitar acúmulo de água parada. Prazo: 30 dias.
 - 4) Apresentar certificado de desratização. Prazo: 30 dias.
- 5) Instalar tela milimétrica na abertura do exaustor e substituir tela milimétrica com avaria na área de manipulação de alimentos. Prazo: 90 dias.
- 6) Providenciar lavatório exclusivo para as mãos dos manipuladores de alimentos. Prazo: 120 dias.





- 7) Proibir que as manipuladoras de alimentos realizem serviços de limpeza fora da área da cozinha. Prazo: imediato.
- 8) Fornecer papel higiênico, sabonete e papel toalha para os alunos, ainda que precisem ser mantidos nas salas de aula. Prazo: 10 dias.
- 9) Apresentar certificado de desinsetização realizada por empresa especializada. Prazo: 30 dias.
- 10) Fixar rotinas escritas para o processo de higienização dos ambientes, bebedouros, sanitários e refeitórios e área de manipulação. Prazo: 30 dias.
- 11) Fixar rotinas escritas para controle de limpeza da caixa d'água. Prazo: 30 dias.
- 12) Apresentar carteira de saúde para os manipuladores de alimentos. Prazo: 30 dias.
- 13) Apresentar comprovante de capacitação dos manipuladores de alimentos. Prazo: 90 dias.
- 14) Fixar procedimentos escritos de encaminhamento para serviços de primeiros socorros. Prazo: 30 dias.
- 15) Instalar os Sistemas Vitais contra incêndio. Prazo: 60 dias.
- 16) Apresentar e aprovar Projeto Preventivo Contra Incêndio. Prazo 12 meses.
- 17) Executar Projeto Preventivo Contra Incêndio conforme Plano de Regularização de Edificação a ser firmado com o Corpo de Bombeiros Militar. Prazo: Conforme cronograma.
- CEI Mundo Encantado, inclusive Sala Serelepes (A sala Serelepes está localizada na Rua Pedro Kunz, no mesmo Bairro e também pertence ao CEI Mundo Encantado. Trata-se de uma sala de maternal que possui





cozinha anexa à sala de aula, de modo que a mesma estrutura serve de sala de aula e refeitório, onde a profissional que faz a limpeza geral do local é a mesma que manipula os alimentos. Não possui área coberta de lazer).

- 1) Eliminar toalhas de pano de uso coletivo. Prazo: 30 dias.
- 2) Reparar fiação elétrica nas salas. Prazo: 60 dias.
- Providenciar contentores com tampa para o acondicionamento de lixo na área externa, que não obstrua o passeio público.
 Prazo: 30 dias.
- 4) Providenciar a ligação do esgoto na rede pública coletora de esgoto. Prazo: 90 dias.
- 5) Colocar tela milimétrica nas aberturas da área de manipulação de alimentos. Prazo: 90 dias.
- 6) Proibir que as manipuladoras de alimentos realizem serviços de limpeza fora da área da cozinha. Prazo: imediato
- 7) Providenciar local para lavar panos de limpeza na Sala Serelepes. Prazo: 60 dias.
- 8) Dispor de profissional de limpeza geral distinto do profissional de manipulação de alimentos na Sala Serelepes. Prazo: 30 dias.
- 9) Não utilizar a Sala Serelepes a partir do ano letivo de 2019 como sala de creche ou de ensino regular, salvo em caso de reforma que contemple pátio e separe a cozinha e o refeitório. Poderá ser utilizada como sala de atividades complementares e recreativas para os alunos do Cefrei.
- 10) Fornecer papel higiênico, sabonete e papel toalha para os alunos, ainda que precisem ser mantidos nas salas de aula. Prazo: 10 dias.
- 11) Apresentar certificado de desinsetização realizada por empresa especializada. Prazo: 30 dias.
 - 12) Fixar rotinas escritas para o processo de higienização





dos ambientes, bebedouros, sanitários e refeitórios e área de manipulação. Prazo: 30 dias.

- 13) Fixar rotinas escritas para controle de limpeza da caixa d'água. Prazo: 30 dias.
- 14) Apresentar carteira de saúde para os manipuladores de alimentos. Prazo: 30 dias.
- 15) Apresentar comprovante de capacitação dos manipuladores de alimentos. Prazo: 90 dias.
- 16) Fixar procedimentos escritos de encaminhamento para serviços de primeiros socorros. Prazo: 30 dias.
- 17) Instalar os Sistemas Vitais contra incêndio. Prazo: 90 dias.
- 18) Apresentar e aprovar Projeto Preventivo Contra Incêndio. Prazo 12 meses.
- 19) Executar Projeto Preventivo Contra Incêndio conforme Plano de Regularização de Edificação a ser firmado com o Corpo de Bombeiros Militar. Prazo: Conforme cronograma.

CEI Nossa Senhora de Lourdes

- 1) Instalar os Sistemas Vitais contra incêndio. Prazo: 90 dias.
- Apresentar e aprovar Projeto Preventivo Contra Incêndio.
 Prazo 12 meses.
- 3) Executar Projeto Preventivo Contra Incêndio conforme Plano de Regularização de Edificação a ser firmado com o Corpo de Bombeiros Militar. Prazo: Conforme cronograma do Plano de Regularização de Edificação.

- CEI Rita Costenaro Petry





- 1) Higienizar piso, teto e parede da área de manipulação de alimentos. Prazo: 30 dias.
- 2) Providenciar lixeiras para cada vaso sanitário dos alunos. Prazo: 30 dias.
- 3) Dar manutenção na parte elétrica da creche, mediante o acionamento da empresa que efetuou a construção do prédio, uma vez que está no prazo de garantia. Prazo: 60 dias.
- 4) Limpar a área externa e aparar a vegetação para evitar a aproximação de animais peçonhentos ao estabelecimento. Prazo: 30 dias.
- 5) Instalar telas em todas as aberturas da área de manipulação. Prazo: 90 dias.
- 6) Fornecer papel higiênico, sabonete e papel toalha para os alunos, ainda que precisem ser mantidos nas salas de aula. Prazo: 10 dias.
- 7) Apresentar certificado de desinsetização realizada por empresa especializada. Prazo: 30 dias.
- 8) Fixar rotinas escritas para o processo de higienização dos ambientes, bebedouros, sanitários e refeitórios e área de manipulação. Prazo: 30 dias.
- 9) Fixar rotinas escritas para controle de limpeza da caixa d'água. Prazo: 30 dias.
- 10) Apresentar carteira de saúde para os manipuladores de alimentos. Prazo: 30 dias.
- 11) Apresentar comprovante de capacitação dos manipuladores de alimentos. Prazo: 90 dias.
- 12) Fixar procedimentos escritos de encaminhamento para serviços de primeiros socorros. Prazo: 30 dias.
 - 13) Instalar os Sistemas Vitais contra incêndio. Prazo: 90





dias.

- 14) Apresentar e aprovar Projeto Preventivo Contra Incêndio. Prazo 12 meses.
- 15) Executar Projeto Preventivo Contra Incêndio conforme Plano de Regularização de Edificação a ser firmado com o Corpo de Bombeiros Militar. Prazo: Conforme cronograma.

- CEI Rosa Branco

- 1) Providenciar telas para impedir acesso de vetores no balcão e na porta da cozinha. Prazo: 90 dias.
- 2) Providenciar lavatório exclusivo para as mãos dos manipuladores de alimentos. Prazo: 120 dias.
- 3) Providenciar lixeiras com tampa e pedal para o trocador. Prazo: 30 dias.
- 4) Dar manutenção na fiação dos chuveiros nos berçários. Prazo: 90 dias.
- 5) Eliminar as infiltrações e mofos das salas do maternal "B" e "A" que apresenta forte odor de mofo, ou remover os alunos para outro espaço adequado. Prazo: 30 dias.
- 6) Eliminar as infiltrações e mofos na lavanderia. Prazo: 60 dias.
- 7) Realizar reforma geral na estrutura elétrica com troca de lâmpadas e eventuais materiais para fiação. Prazo: 120 dias.
- 8) Realizar a limpeza imediata da área externa do imóvel, com eliminação de vegetação alta no pátio. Prazo: 30 dias.
- 9) Disponibilizar cadeiras e carrinhos suficientes para todas as crianças. Prazo: 30 dias.
 - 10) Fornecer papel higiênico, sabonete e papel toalha para





os alunos, ainda que precisem ser mantidos nas salas de aula. Prazo: 10 dias.

- Apresentar certificado de desinsetização realizada por empresa especializada. Prazo: 30 dias.
- 12) Fixar rotinas escritas para o processo de higienização dos ambientes, bebedouros, sanitários e refeitórios e área de manipulação. Prazo: 30 dias.
- 13) Fixar rotinas escritas para controle de limpeza da caixa d'água. Prazo: 30 dias.
- 14) Apresentar carteira de saúde para os manipuladores de alimentos. Prazo: 30 dias.
- 15) Apresentar comprovante de capacitação dos manipuladores de alimentos. Prazo: 90 dias.
- 16) Fixar procedimentos escritos de encaminhamento para serviços de primeiros socorros. Prazo: 30 dias.
- 17) Instalar os Sistemas Vitais contra incêndio. Prazo: 90 dias.
- 18) Revisar o Projeto Preventivo Contra Incêndio (protocolo n. 22710) para fins de verificar se o imóvel preserva as características do tempo da aprovação do projeto. Prazo: 30 dias.
- 18.1) Em caso positivo para o item 2, executar o Projeto Preventivo Contra Incêndio conforme Plano de Regularização de Edificação a ser firmado com o Corpo de Bombeiros Militar e, após terminada a execução do projeto, solicitar o devido habite-se. Prazo para firmar o plano: 60 dias. Prazo para execução: Conforme cronograma.
- 18.2) Em caso negativo para o item 2, adequar, aprovar e executar o Projeto Preventivo Contra Incêndio conforme Plano de Regularização de Edificação a ser firmado com o Corpo de Bombeiros Militar e, após terminada





a execução do projeto, solicitar o devido habite-se. Prazo para adequação e aprovação: 6 meses. Prazo para execução: Conforme cronograma.

- CEI Tempo de Aprender

- 1) Providenciar contentores com tampa e rodas diferenciados por cores de acordo com o tipo de lixo. Prazo: 90 dias.
- 2) Eliminar o mau cheiro de esgoto, pois foi constatado forte odor quando a equipe estava na cozinha e instalações próximas desta. Prazo: 30 dias.
- 3) Eliminar objetos estranhos ou em desuso atrás da escola. Prazo: 30 dias.

Na sala BII "C"

- 4) Eliminar bolores nas paredes. Prazo: 30 dias.
- 5) Eliminar vazamentos nos vasos sanitários. Prazo: 60 dias.
- 6) Disponibilizar lixeiras com tampa e pedal no trocador.

Prazo: 30 dias.

7) Consertar ou trocar válvula da descarga. Prazo: 30 dias.

Nos berçários

- 8) Disponibilizar lixeira com pedal para as fraldas descartadas. Prazo: 30 dias.
 - 9) Eliminar infiltrações nas paredes. Prazo: 90 dias.
- 10) Providenciar berços individuais de acordo com o número de crianças (possui somente carrinhos). Prazo: 30 dias.

No Bercário BIII "A" e "C"

11) Eliminar/trocar o espelho quebrado. Prazo: 30 dias.

Na sala do Maternal - "A"

12) Eliminar goteiras do telhado no ginásio de esportes.





Prazo: 120 dias.

- 13) Fornecer papel higiênico, sabonete e papel toalha para os alunos, ainda que precisem ser mantidos nas salas de aula. Prazo: 10 dias.
- 14) Apresentar certificado de desinsetização realizada por empresa especializada. Prazo: 30 dias.
- 15) Fixar rotinas escritas para o processo de higienização dos ambientes, bebedouros, sanitários e refeitórios e área de manipulação. Prazo: 30 dias.
- 16) Fixar rotinas escritas para controle de limpeza da caixa d'água. Prazo: 30 dias.
- 17) Apresentar carteira de saúde para os manipuladores de alimentos. Prazo: 30 dias.
- 18) Apresentar comprovante de capacitação dos manipuladores de alimentos. Prazo: 90 dias.
- 19) Fixar procedimentos escritos de encaminhamento para serviços de primeiros socorros. Prazo: 30 dias.
- 20) Executar o Projeto Preventivo Contra Incêndio aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar, conforme Auto de Fiscalização n. 112100049/18, de acordo com os prazos fixados no Plano de Regularização de Edificação e, após terminada a execução do projeto, solicitar o devido habite-se.

- CEI Anzolin

- 1) Instalar os Sistemas Vitais contra incêndio. Prazo: 90 dias.
- 2) Revisar o Projeto Preventivo Contra Incêndio (protocolo n. 31055) para fins de verificar se o imóvel preserva as características do tempo da aprovação do projeto. Prazo: 30 dias.
 - 2.1) Em caso positivo para o item 2, executar o Projeto





Preventivo Contra Incêndio conforme Plano de Regularização de Edificação a ser firmado com o Corpo de Bombeiros Militar e, após terminada a execução do projeto, solicitar o devido habite-se. Prazo para firmar o plano: 60 dias. Prazo para execução: Conforme cronograma.

2.2) Em caso negativo para o item 2, adequar, aprovar e executar o Projeto Preventivo Contra Incêndio conforme Plano de Regularização de Edificação a ser firmado com o Corpo de Bombeiros Militar e, após terminada a execução do projeto, solicitar o devido habite-se. Prazo para adequação e aprovação: 6 meses. Prazo para execução: Conforme cronograma.

DA AMPLIAÇÃO DE SALAS DE AULA NA ESCOLA

NUPERAJO

CLÁUSULA QUINTA – O compromissário se compromete a construir e mobiliar três salas de aula no Nuperajo, entregando-as prontas para uso até o dia 1º de agosto de 2018.

DO CERCAMENTO DA ESCOLA NUPERAJO

CLÁUSULA SEXTA – O compromissário se compromete a providenciar a construção de cercamento da escola Nuperajo. Prazo: 60 dias.

DA MULTA E DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – O não cumprimento do ajustado na cláusula segunda do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta implicará na responsabilidade do gestor do Compromissário, o Senhor Prefeito Municipal Dioclésio Ragnini, ao pagamento da multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de atraso, relativamente a cada item descumprido, cujo valor será revertido ao Fundo para Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina e deverá ser quitado mediante boleto bancário a ser expedido e retirado junto à 1ª Promotoria de Justiça de Joaçaba, sem prejuízo das ações que eventualmente venham a ser propostas, bem como de execução específica das obrigações assumidas.





Parágrafo primeiro – O valor da multa incidirá independentemente sobre cada um dos itens da cláusula descumprida, de modo independente.

Parágrafo segundo – A multa acima estipulada será exigida independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, estando o compromissário constituído em mora com o simples vencimento dos prazos fixados, salvo se apresentar justificativa plausível e acompanhada de documentação comprobatória, em até 5 (cinco) dias após o vencimento da cláusula.

DO COMPROMISSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA OITAVA – O MINISTÉRIO PÚBLICO compromete-se a não adotar nenhuma medida judicial de cunho civil em face do compromissário, caso venha a ser integralmente cumprido o disposto neste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA NONA – Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA – Este acordo tem eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do § 6º do art. 5º da Lei n. 7.347/85 e do art. 784, inciso XII, do Código de Processo Civil (Lei n. 13.105/2015).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente título executivo comportará o protesto, nos termos legais regulamentares e para surtir todos os efeitos que são lhe são próprios, com base na autorização do artigo 22 do Ato n.335/2014/PGJ.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As partes elegem o foro da Comarca de Joaçaba/SC para dirimir controvérsias decorrentes do





Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente ajuste entrará em vigor na data de sua assinatura.

Por estarem compromissados, firmam este **TERMO**, em 3 (três) vias de igual teor.

Fica, desde logo, cientificado o compromissário de que este Inquérito Civil será arquivado em relação ao signatário e de que a respectiva promoção de arquivamento será submetida ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme dispõe o parágrafo 3º do artigo 9º da Lei nº 7.347/85 e o artigo 26 do Ato n. 335/2014/PGJ.

O Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude será comunicado por correio eletrônico.

Joaçaba, 28 de março de 2018.

(Assinado digitalmente) Márcia Denise Kandler Bittencourt Promotora de Justiça

Dioclésio Ragnini Prefeito Municipal Município de Joaçaba Compromissário

Augusto Zagonel Coordenador de Transparência e Controladoria-Geral Vilson Sartori Secretário de Obras, Infraestrutura e Agricultura

Marilena Zanoello Detoni Secretária da Educação

Maikel Patrzykot
OAB/SC 24.419
Procurador-Geral do Município
Município de Joaçaba